



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CAPA

PROJETO DE LEI - Nº: 26217/2026

Data de Cadastro: 10/04/2026 14:20:41 / Data de Protocolo: 13/04/2026 14:16:42

Ementa:

Reconhece o Município de Inhambupe como a Capital Estadual dos Cítricos no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências.

Número do Processo:

Nº 630/2026 - Principal

Autoria:

Deputado Dr. Diego Castro



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340038003900350037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

GAB DEP DR. DIEGO CASTRO

PROJETO DE LEI N.º /2026

Reconhece o Município de Inhambupe como a Capital Estadual dos Cítricos no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DECRETA:**

Art. 1º. Fica reconhecido o Município de Inhambupe como a Capital Estadual dos Cítricos, em razão de sua destacada relevância na produção, desenvolvimento e fortalecimento da citricultura no Estado da Bahia.

Art. 2º. O reconhecimento do Município de Inhambupe como Capital Estadual dos Cítricos tem por finalidade valorizar a relevância econômica, social e produtiva da citricultura para o município e para o Estado da Bahia, bem como fomentar o fortalecimento do agronegócio citrícola.

Art. 3º. Fica instituída a "Semana dos Cítricos de Inhambupe", a ser realizada anualmente, com a promoção de eventos, feiras, exposições e atividades voltadas ao incentivo à produção, comercialização, inovação tecnológica e consumo de frutas cítricas, contribuindo para o desenvolvimento do setor.

Art. 4º. O Estado da Bahia, por meio de seus órgãos e secretarias competentes, poderá apoiar iniciativas que promovam o crescimento sustentável da citricultura em Inhambupe, incentivando a geração de emprego, renda, inovação tecnológica e expansão de mercados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.



Deputado Estadual Dr. Diego Castro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer oficialmente o Município de Inhambupe como a Capital Estadual dos Cítricos, em razão de sua expressiva contribuição para a produção e desenvolvimento da citricultura no Estado da Bahia.

O município destaca-se pela forte vocação agrícola, especialmente na produção de frutas cítricas, como laranja e limão, desempenhando papel relevante na cadeia produtiva do setor e contribuindo significativamente para a geração de emprego, renda e desenvolvimento regional.

Nesse contexto, merece especial destaque a atuação da Itacitrus, empresa de grande porte e relevância nacional e internacional no segmento de citros. Com mais de três décadas de atuação, a empresa consolidou-se como uma das maiores produtoras e exportadoras de limão tahiti do Brasil, com presença em importantes polos produtivos e exportações para diversos países.

No Município de Inhambupe, a empresa mantém estrutura produtiva significativa, com áreas extensas de cultivo e tecnologia avançada, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local e regional. A atuação da empresa na Bahia integra uma estratégia nacional de produção contínua, garantindo abastecimento ao longo de todo o ano e inserindo o Estado em cadeias globais de exportação.

Além disso, a Itacitrus destaca-se pelo uso de técnicas modernas de cultivo, inclusive com produção em larga escala e métodos sustentáveis, alcançando elevados níveis de produtividade e qualidade, com produção anual expressiva de limão tahiti.

A relevância econômica e produtiva do município, aliada à presença de uma das principais empresas do setor no país, evidencia que Inhambupe reúne todos os elementos necessários para o reconhecimento como Capital Estadual dos Cítricos, consolidando sua posição estratégica no agronegócio baiano.



Importante ressaltar que a presente proposição possui caráter estritamente honorífico, não implicando em criação de despesas públicas nem em imposição de obrigações ao Poder Executivo, estando plenamente alinhada aos princípios constitucionais e à competência legislativa estadual.

Diante do exposto, o reconhecimento pretendido representa medida justa e simbólica, valorizando a importância econômica, social e produtiva do Município no cenário da citricultura estadual e nacional, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.


Deputado Estadual Dr. Diego Castro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003400340038003A005000

Assinado eletronicamente por **DIEGO CASTRO BARBOSA** em **10/04/2026 14:20**

Checksum: **57F5ED421AFEF0BD618B30E3DEA8F9C753CACF3F5130E556E3F0C8531BAA4D11**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 630/2026 - PL 26217/2026

Autor: Deputado Dr. Diego Castro

Demais Autores:

Ementa: Reconhece o Município de Inhambupe como a Capital Estadual dos Cítricos no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início:

Data final:

A(o) SECRETARIA GERAL DA MESA,

Salvador, 13 de abril de 2026.

Jaqueline do Rosário Conceição
Servidor -

Tramitado por, Jaqueline do Rosário Conceição Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 31003000360036003700370038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.